

- continua -

Regulamento do concurso intelectual instituído pela Lei Municipal nº 116 de 4 de junho de 1952.-

1 - Em janeiro de cada ano, o Prefeito nomeará uma Comissão composta de 3 professores secundários e 2 primários, para desincumbir-se dos pormenores do Concurso Intelectual, relativos à publicidade, escolha da pessoa sobre quem versará o concurso, julgamento dos trabalhos e aquisição dos prêmios. 2 - Por "cidadãos de Pindamonhangaba" entende-se não só aqueles que aqui nasceram, mas também os aqui radicados. 3 - Não se permitirá a repetição do concurso, sobre a personalidade e a obra de um mesmo cidadão, anteriormente analisados. 4 - Os trabalhos deverão obedecer o Sistema Ortográfico de 1943. 5 - Os trabalhos deverão ser escritos em papel almaço, à máquina, com espaço duplo entre as linhas, margem de 10 espaços em cada lado do papel, e, em 3 vias. 6 - A entrega dos trabalhos deverá ser efetuada até o dia 15 de junho de cada ano, na Secretaria da Prefeitura. Será útil no entanto, que se enviem esforços no sentido de antecipar-se a entrega; quanto antes melhor. 7 - O candidato assinará o trabalho, datilograficamente, com pseudônimo; encerrando-o em sobrecarta fechada e lacrada. Essa sobrecarta, de tipo uniforme, será fornecida anteriormente pela Secretaria da Prefeitura. 8 - Em outra sobrecarta comum, fechada e lacrada, o candidato colocará os dados necessários para sua identificação, tais como: nome, pseudônimo, endereço, títulos que possui ou cursos que frequenta; além de outros que julgar necessários. 9 - A entrega dos prêmios aos vencedores, será feita durante a Sessão Extraordinária da Câmara, no dia 10 de Julho de cada ano. 10 - Os livros serão indicados pelos vencedores, a fim de que a Prefeitura os adquira. 11 - No corrente ano, o concurso versará sobre o insígne pindamonhangabense Dr. Emílio Ribas, cientista de renome internacional. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, juntamente com os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 4 de junho de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 117, DE 4 DE JUNHO DE 1952.-

Dispõe sobre nova redação do Título V da Lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O Título V do Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948, juntamente com seus artigos e respectivos parágrafos, passa a ter a seguinte redação:-

"TÍTULO V" - Do Imposto sobre jogos, espetáculos e diversões públicas:-

Art. 65º - O imposto de diversão é devido por todo o espetáculo, representação, exibição, baile ou exposição ou outro qualquer divertimento público com entrada paga, que se realizar na cidade, bairro ou vilas ou outro ponto do Município, qualquer que seja o lugar onde se realize.

Art. 66º - Para efeito de cobrança deste imposto, consideram-se casas ou empresas de diversões:- os cinematógrafos, teatros circos, salões ou clubes de dansas, concertos, hipódromos,

- continua -

- continuação -

parques de diversões, riques ou quaisquer outros locais, edificados ou não, onde se realizem divertimentos públicos, de qualquer gênero ou espécie, com entradas pagas.

Art. 67º - Os jogos esportivos ou não, licenciados ou garantidos pelas autoridades policiais ou judiciárias, que se fizerem por meio de pules, sorteios, distribuições de dividendos ou rateios, qualquer que seja o seu nome, especial ou modalidade, pagação o imposto na base de 10% sobre o preço das pules, cartões ou bilhetes que habilitem os apostadores ao prêmio, concurso ou loteria.

Art. 68º - Os empresários, proprietários, arrendatários ou quaisquer pessoas que, individualmente ou coletivamente, sejam responsáveis por qualquer casa ou lugar em que se realizem diversões públicas, são obrigados, sob pena de multa a dar bilhetes especiais a cada comprador de lugar avulso, camarote ou frisa.

Art. 69º - Os bilhetes serão de côr ou formato diferente para cada classe de localidade exposta à venda e deverão conter as seguintes declarações:- a)- o número do bilhete; b)- nome da casa de diversão; c)- nome do proprietário ou empresário; d)- nome da localidade a ser ocupada; e)- preço da localidade.

§ único - O preço mencionado no bilhete será o de custo da venda ao público.

Art. 70º - O imposto referido neste Título também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado da seguinte forma:- bilhar carambolas (francês) - Cr\$ 10,00 por mesa e por mês; bilhar snooker - Cr\$ 12,00 por mesa e por mês; boce, chinquilho ou malha - Cr\$ 12,00 por quadra e por mês.

§ único - A cobrança do imposto de que trata este artigo será feita trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 71º - Será arbitrado pelo Prefeito o imposto a que ficam sujeitos os parques de diversões ambulantes, os riques de patinação e quaisquer outras espécies de diversões, sem cobrança de entradas, sendo fixado o mínimo de Cr\$ 20,00 para cada dia de funcionamento.

Art. 72º - O funcionamento das diversões não permanentes, com ou sem cobranças de entradas, está sujeito à despacho do Prefeito em requerimento dos interessados.

§ único - No despacho referido neste artigo, será arbitrado o imposto, quando se trate de diversão sem cobrança de entradas.

Art. 73º - Os espetáculos beneficentes ficarão isentos de impostos.

Art. 74º - O imposto de que trata este Capítulo será cobrado de conformidade com a Tabela anexa, que receberá o nº 16.

Art. 75º - O imposto sobre cinematógrafos deverá ser pago mensalmente, até o dia 15 de cada mês. Quando se tratar de diversões não permanentes, seja de que natureza for, o imposto será pago no dia seguinte à realização de cada espetáculo, função, ou diversão.

Art. 76º - A multa de que trata o art. 68º será cobrada na base de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, à critério da Contadoria Municipal.

Art. 77º - Ficam isentos do imposto de que trata a Tabela nº 16 anexa, todos os prêmios de futebol e todas as quadras de basquete e vôlei".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- continua -

- continuação -

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 4 de Junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

TABELA Nº 16 - Da Lei Municipal nº 117, de 4 de junho de 1952.-

Cinematógrafos na sede do Município.....	A	- Cr\$ 1.000,00
	B	1.500,00
	C	2.000,00
	D	2.500,00
	E	3.000,00
	F	4.000,00
Cinematógrafos nos bairros ou distritos...	A	100,00
	B	200,00
	C	250,00
	D	300,00
Circo - por espetáculo	A	80,00
	B	120,00
	C	200,00
	D	250,00
	E	300,00
	F	350,00
Futebol - por prélio principal ou torneio.	A	50,00
	B	75,00
	C	100,00
	D	150,00
Clubes ou Casas de Dansas - por baile.....	A	50,00
	B	75,00
	C	100,00
	D	200,00
	E	250,00
	F	300,00
Concertos - por espetáculo	A	50,00
	B	75,00
	C	100,00
	D	200,00
Exposições - por dia	A	30,00
	B	50,00
	C	75,00
Hipódromos - por programa	A	75,00
	B	100,00
	C	150,00
Parques de diversões - por dia	A	25,00
	B	35,00
	C	50,00
	D	75,00
	E	100,00
Quadras de Basquete e Vôlei - por dia	A	30,00
	B	50,00
	C	75,00
Rinques de patinação - por dia	A	25,00
	B	35,00
	C	50,00
	D	75,00
	E	100,00
Teatros - por espetáculo	A	100,00
	B	200,00
	C	300,00
	D	400,00

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 4 de junho de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.